



# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 04 de dezembro de 2025.

**De:** Procuradoria

**Para:** Procuradoria

**Referência:**

Processo nº 1426/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025

**Autoria:** Isaque Gomes Serafim

**Ementa:** PROJETO DE LEI Nº20/2025. "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NO BAIRRO ARPEGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Processos Apensados:** Nenhum

**Processos Anexados:** Nenhum

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Parecer Jurídico

**Ação realizada:** Dado Ciência e Distribuído

**Descrição:**

**MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Trata-se de **Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025**, de iniciativa do Exmo. Isaque Gomes Serafim, que “*dispõe sobre a denominação do Posto de Saúde localizado no bairro Arpege, e dá outras providências*”.

A propositura foi protocolizada na Secretaria da Câmara no dia 05 (cinco) de setembro do corrente exercício, juntamente com a justificativa na qual são expostos os motivos que embasam o encaminhamento da matéria.

O Processo Legislativo em exame conta, até o presente parecer, com 11 (onze) laudas, integradas pelos seguintes documentos:

- Folha de rosto (fl. 01);
- Minuta do Projeto de Lei Ordinária (fl. 02);
- Justificativa (fl. 03);



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 350037003000310032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

- Documentos de instrução processual (fl. 04/06);
- Despachos eletrônicos (fls. 07/11).

Após tramitação inicial, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Da análise verificou-se **inconsistência relevante** nas informações constantes dos autos.

A redação do art. 1º do Projeto **faz supor** a existência do equipamento público que se pretende denominar, o que pressupõe a **prévia implantação da unidade pelo Poder Executivo**.

Contudo, a justificativa menciona expressamente tratar-se de “futuro Posto de Saúde no bairro Arpege”, evidenciando que a estrutura **ainda não foi criada, instalada ou incorporada à rede municipal de saúde**.

Assim, para o correto prosseguimento da análise jurídica e legislativa, é imprescindível **esclarecer**:

**a) Existe formalmente unidade de saúde implantada e incorporada à estrutura organizacional do Município no local indicado?**

**b) Se não existente, a intenção** do Autor é **propor a criação de nova unidade de saúde** (hipótese que atrai vício de iniciativa), **ou apenas indicar sugestão ao Executivo** quanto à futura implementação?

Ressalta-se que a **criação de órgão ou unidade administrativa** implica alteração da estrutura da Administração Pública e aumento de despesa permanentes, o que exige lei cuja **iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo** (CF/88, art. 61, §1º, II, “e”, aplicado por simetria; LOM Marataízes, art. 90, IV).

Diante do exposto, **SUGERE-SE** a **DEVOLUÇÃO** dos autos ao Gabinete do Exmo. Vereador Autor, para **esclarecimento das informações apontadas** e realização das adequações eventualmente necessárias ao correto prosseguimento da tramitação.

Feitas tais considerações submeto os autos ao D. Procurador-Geral.

Marataízes/ES, em 04 de dezembro de 2025.



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 350037003000310032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

**Patrícia Peruzzo Nicolini**

Assessora Jurídica do Presidente, Mesa e Plenário

OAB/ES 16.461

**Próxima Fase:** Para Parecer Jurídico

**Patrícia Peruzzo Nicolini**  
**Assessor(a) Jurídico**



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 350037003000310032003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

